



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0497496

### ID (PAC):

SSJ-PSA\_06 PAC 0009908-79.2022.4.01.8008

### A. Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para recarga de 20 extintores de incêndio portáteis, conforme abaixo discriminados, distribuídos nos imóveis que abrigam a Subseção Judiciária de Pouso Alegre:

- 04 extintores de incêndio tipo água pressurizada, volume de 10l, capacidade extintora 2-A.
- 03 extintores de incêndio tipo gás carbônico, capacidade carga: 6 kg, capacidade extintora 5-B:C
- 04 extintores de incêndio tipo pó químico NaHCO<sub>3</sub>, capacidade carga: 6kg, capacidade extintora 20-B:C
- 09 extintores de incêndio tipo pó químico NaHCO<sub>3</sub>, capacidade de carga: 8k e capacidade extintora 40-B:C

### B. Justificativa expressa para a contratação

**A contratação é necessária para/porque** *(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)*

Justifica-se diante da necessidade de prover condições de operação aos equipamentos de combate a incêndio (extintores) existentes na Subseção Judiciária de Pouso Alegre, atendendo às normas de combate a incêndio e em cumprimento ao estabelecido na ABNT. A recarga é de periodicidade anual.

**A não contratação implicará** *(expor as consequências advindas da não contratação)*

A não recarga dos extintores pode ter várias implicações sérias, exemplo:

1. Ineficácia na extinção de incêndios: A recarga dos extintores é essencial para garantir que eles estejam prontos para uso em caso de incêndio
2. Falta de conformidade com regulamentos e normas de segurança: A recarga periódica dos extintores é geralmente exigida por regulamentos de segurança e normas específicas, dependendo do país e da legislação local. A não conformidade com essas regulamentações pode resultar em multas, penalidades legais ou mesmo no fechamento de um estabelecimento.
3. Aumento do risco de propagação de incêndios: Se um extintor não estiver pronto para uso, as pessoas podem não ser capazes de controlar ou extinguir um incêndio em seu estágio inicial. Isso aumenta o risco de propagação do fogo, tornando-o mais difícil de ser controlado e colocando em perigo a segurança de todos os ocupantes do local.
4. Responsabilidade legal e civil: Se ocorrer um incêndio em um local onde os extintores não foram recarregados, pode haver implicações legais e responsabilidade civil para os proprietários ou responsáveis pelo local.

#### **C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais**

O objeto ora pretendido está perfeitamente alinhado com os macrodesafios de aperfeiçoamento da gestão administrativa e governança judiciária estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, Anexo da Resolução CJF nº 325/2020.

#### **D. Proposta de solução**

##### **D.2. Estimativa de preços das alternativas de solução**

Não há alternativas de solução

##### **D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução**

Entendemos não ser cabível o parcelamento da solução pois, considerando a irrisória quantidade de itens (20 recargas) e o custo total obtido considerando a melhor proposta apresentada (R\$ 1.154,60), eventual parcelamento não traria economia de escala aos fornecedores ou ao contratante além de aumentar, de modo desnecessário, os custos relacionados à gestão do contrato, afetando diretamente os princípios da economicidade, celeridade e efetividade esperadas em processos de dispensa de licitação de pequeno porte como o caso em tela.

#### **E. Requisitos da solução escolhida**

##### **E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)**

Requisitos qualitativos: quando da contratação dos extintores, devem ser observados:

- verificação da integridade do lacre;
- quadro de instruções;
- componentes externos;
- pesagem da carga dos extintores;
- possíveis obstruções;
- sinalização e posicionamento.

O serviço deverá obedecer à Portaria INMETRO n. 58, de 16 de fevereiro de 2022, a qual aprova o Regulamento Técnico de Qualidade e os requisitos de avaliação da conformidade para a inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

Requisitos quantitativos:

A Subseção Judiciária de Pouso Alegre possui 20 (vinte) extintores de incêndio, assim distribuídos:

- 04 (quatro) de carga nominal de 10 (dez) litros de água,
- 03 (três) de carga nominal de 06 (seis) quilos de dióxido de carbono,
- 04 (quatro) de carga nominal de 06 (seis) quilos de pó químico NaHCO<sub>3</sub>,
- 09 (nove) de carga nominal de 08 (oito) quilos de pó químico NaHCO<sub>3</sub>.

Todos os equipamentos mencionados devem estar aptos ininterruptamente a funcionar a contento, já que em caso de emergência, é inviável a locomoção de uma dependência a outra da Subseção, caso algum equipamento apresente defeito ou mau funcionamento, na tentativa de utilização de outro para substituí-lo.

Contratações anteriores: Processos 0005259-54.2022.4.06.8001, 0046104-82.2021.4.01.8008, 0039764-59.2020.4.01.8008 e 0022598-48.2019.4.01.8008.

## **E.2. Critérios de sustentabilidade**

***Os itens pretendidos são sustentáveis? Indicar a resposta expressamente para cada item (SIM ou NÃO).***

*Em caso de resposta **afirmativa** para um ou mais itens: indicar os critérios de sustentabilidade adotados para cada item.*

*Em caso de resposta **negativa** para um ou mais itens: justificar o afastamento dos critérios de sustentabilidade para cada item.*

Os itens são sustentáveis e a contratada deve atender a legislação vigente, especialmente:

- Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 – Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008 – Altera e acresce dispositivos ao Decreto n.6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs;

### E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplica.

### E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos

Itens	Requisitos mínimos	- Fabricante 1 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante 2 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante... - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	<b>Justificativa</b> Caso alguma especificação (requisitos mínimos) deva ser mantida, ainda que não atendida por pelo menos três dos fabricantes listados.
-	Não se aplica				
-	Não se Aplica				
-	Não se Aplica				

## F. Descrição da solução como um todo

### F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A contratação de uma empresa especializada em instalação e manutenção de extintores de incêndio não requer a contratação de outros serviços ou produtos. Os extintores de incêndio são equipamentos independentes que não precisam ser utilizados em conjunto com outros equipamentos ou produtos.

#### F.4. Descrição integral da solução

Recarga com produto próprio para 20 (vinte) equipamentos extintores de incêndio instalados na Subseção Judiciária de Pouso Alegre, assim distribuídos:

- 04 (quatro) de carga nominal de 10 (dez) litros de água,
- 03 (três) de carga nominal de 06 (seis) quilos de dióxido de carbono,
- 04 (quatro) de carga nominal de 06 (seis) quilos de pó químico NaHCO<sub>3</sub>,
- 09 (nove) de carga nominal de 08 (oito) quilos de pó químico NaHCO<sub>3</sub>.

#### G. Declaração de viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;

#### H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Jane Tibúrcio Machado MG 1010015



Documento assinado eletronicamente por **Jane Tiburcio Machado, Supervisor(a) de Seção**, em 27/10/2023, às 12:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Mendonça Fontoura, Juiz Federal**, em 27/10/2023, às 14:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0497496** e o código CRC **F29E63D1**.

---

Rua Santo Antônio, 105 - Bairro Centro - CEP 37550-026 - Pouso Alegre - MG  
0014521-91.2023.4.06.8001

0497496v7